



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00079

LEI Nº 1.376, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1979

"DISPÕE SÔBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

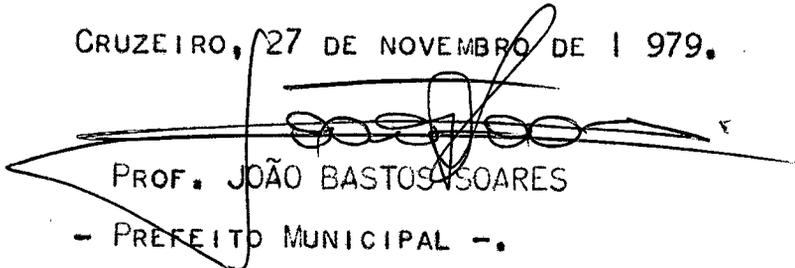
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA A COMPANHIA ESTADUAL DE CASAS POPULARES - CECAP - ISENTA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ISENÇÃO CONCEDIDA NESTE ARTIGO, ABRANGE O PRESENTE EXERCÍCIO FISCAL E SE ESTENDERÁ ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS UNIDADES CONSTRUÍDAS AOS ADQUIRENTES.

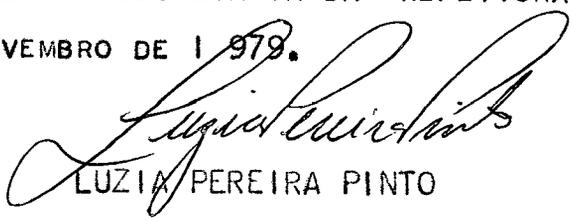
ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 27 DE NOVEMBRO DE 1979.


PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1979.


LUZIA PEREIRA PINTO

- AUXILIAR DA PROCURADORIA -.